

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1626/2016

22 de fevereiro de 2016.

**AUTORIZA O USO DO GINÁSIO MUNICIPAL
DE ESPORTES DE CERRO BRANCO PARA A
ASSOCIAÇÃO CERRO BRANCO DE FUTSAL –
A.C.B.F.**

IEDO PETERMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização de uso do Ginásio Municipal de Esportes de Cerro Branco, localizado na Rua Oscar Lamb s/n, assim entendidas como: a quadra de jogo, as arquibancadas, os vestiários, os sanitários, a iluminação e o hall de entrada para a Associação Cerro Branco de Futsal – A.C.B.F., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.993.235/0001-06, situada à Rua Henrique Hubner s/nº, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, para:

I - realização de eventos de esporte e lazer, da seguinte forma:

- a) sem cobrança de ingressos;
- b) com cobrança de ingressos.

II – realização de festas familiares, aniversários e casamentos;

III – prática de esportes coletivos.

Art. 2º. A presente Autorização de Uso será concedida a Associação Cerro Branco de Futsal – A.C.B.F. de forma gratuita, em razão da natureza pública que norteia a referida autorização, pelo prazo de 11 meses contados de sua promulgação.

Art. 3º. A Associação Cerro Branco de Futsal – A.C.B.F. recebe as dependências do Ginásio Municipal de Esportes de Cerro Branco em perfeitas condições de uso e é obrigada a devolvê-lo exatamente nas mesmas condições em que recebeu, ficando responsável pela reparação de eventuais danos ou avarias ocorridas no bem público ou que tenham sido decorrentes ou relacionados com a autorização prevista nesta Lei.

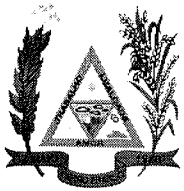
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O deferimento para utilização do Ginásio Municipal de Esportes de Cerro Branco de que trata o artigo 1º., implicará na automática sujeição às regras estabelecidas nesta Lei, e em especial, às seguintes:

I - entrega do prédio do Ginásio Municipal de Esportes de Cerro Branco, ao término da presente utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se por eventuais danos verificados;

II - responsabilidade exclusiva pela publicidade das competições ou atividades, vedada a colocação de cartazes nas fachadas de prédios públicos e particulares e nos muros devendo constar alusão obrigatória como apoio da Prefeitura Municipal, quando na hipótese de existir patrocinador;

III - o não cumprimento dos horários estabelecidos implicará na suspensão da concessão do uso ora cedido, não cabendo a Associação Autorizada qualquer direito indenizatório.

IV - desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o respectivo uso;

V - entrega do imóvel, ao término da atividade, já com a total retirada do material utilizado, a partir da qual a Prefeitura Municipal não mais responderá por perdas e danos que eventualmente possa ocorrer;

VI - responsabilidade pelas providências relativas a alvarás de funcionamento, pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos competentes, quando cabíveis.

Art. 5º. O prazo da presente autorização de uso do Ginásio Municipal de Esportes de Cerro Branco para a Associação Cerro Branco de Futsal – A.C.B.F. será pelo prazo certo e determinado de 11 (onze) meses contados de sua promulgação, não podendo tal prazo ser prorrogável.

Art. 6º. Não será permitida a Associação Cerro Branco de Futsal – A.C.B.F., sob qualquer pretexto, a transferência da autorização de uso obtida através da presente Lei a outra associação ou entidade interessada.

Art. 7º. A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido para Associação Autorizada e nem responderá por eventual transgressão legal, por ela praticada, bem como não se responsabilizará por danos a pessoas e bens ocorridos durante o uso do referido bem público.

Art. 8º. A Associação Autorizada caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso do referido bem público de que trata esta Lei.

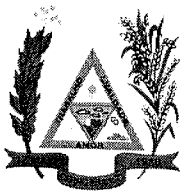
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Reserva-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de utilizar o Ginásio Municipal de Esportes ora cedido para atividades curriculares, como: as aulas de Educação Física.

Art. 10º. A outorga da presente autorização de uso para Associação Cerro Branco de Futsal – A.C.B.F. será formalizada mediante documento específico expedido pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Branco, RS, aos 22 de fevereiro de 2016.

Iedo Petermann
Prefeito Municipal

em exercício

Registre-se e publique-se:

Lisandro Santos Machado

Secretário de Administração
Interino